



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 14 de maio de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Vereador Éber Machado, o Vereador Samir Bestene.

Rio Branco, 20 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>20/05</u> 2025.</p> <p>Vereador Samir Bestene Relator</p>
--



PARECER N° 17/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 50/2025.

Autoria: Vereador Éber Machado

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 50/2025, que **"Dispõe sobre a instituição do mês da "Missão Calebe" no âmbito do município de Rio Branco, Acre, e dá outras providências"**.

O projeto institui o **mês da Missão Calebe**, a ser celebrado anualmente no **mês de julho**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 50/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular, não se enquadrando na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).

O Projeto de Lei nº 50/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

O projeto não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Em atenção à técnica legislativa, procede-se à:

a) Emenda modificativa na **ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

“Instituí o mês da Missão Calebe.”

b) Emenda modificativa do **preâmbulo** para adequação ao formato de projeto de lei;

c) Emenda supressiva do **art. 2º**;

d) Emenda supressiva do **art. 5º**.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 50/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de maio de 2025.


Vereador **SAMIR BESTENE**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 50/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 50/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa